



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento acordam, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região**, neste ato representado por seu presidente Sra. Maria Salete Cross, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada com os empregados da **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira CNPJ 02.122.913/0001-06, Administradora do Hospital Regional do Oeste, Hospital da Criança Augusta Muller Bonher CNPJ 02.122.913/0003-78 e Hospital Nossa Senhora Da Saúde CNPJ 02.122.913/0002-97**, em 18 de maio de 2017, neste ato representada por seu Presidente Severino Teixeira da Silva Filho, inscrito no CPF sob nº 078.195.520-34 ALTERAM a redação das cláusulas 1º, 2º, 9º, 10º, 18º, 19º, 24º, 27º, 28º, 29º, 34º e 35º da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, passando a vigorar as seguintes redações:

1º - CORREÇÃO SALARIAL: O salário dos empregados da **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira CNPJ 02.122.913/0001-06, Administradora do Hospital Regional do Oeste, Hospital da Criança Augusta Muller Bonher CNPJ 02.122.913/0003-78 e Hospital Nossa Senhora Da Saúde CNPJ 02.122.913/0002-97**, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 1,56 (um virgula cinquenta e seis por cento), a partir de 01 de abril de 2018, calculados sobre os salários reajustados na forma da CCT anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

02º - AUMENTO REAL DE SALÁRIO: Será concedido aos integrantes da categoria profissional aumento real de salário no percentual de 1,44 (um virgula quarenta e quatro por cento), a partir de junho de 2018, sobre os salários já reajustados, na forma determinada na cláusula anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

03º - JORNADA EXTRAORDINÁRIA: Nas horas extraordinárias prestadas, que não compensadas, serão acrescidos os seguintes percentuais:

- a) Até 40 (quarenta) horas aplicar-se-á o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As horas prestadas em feriados aplicar-se-á o percentual de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, exceto nas jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), quando aplicar-se-á o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração diário do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o banco de hora, o qual será pactuado por acordo individual escrito, com homologação do Sindicato da Categoria, desde que a compensação ocorra no período máximo de três meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica instituído o regime de compensação de jornada, desde que seja compensada no mesmo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica instituído que as horas extraordinárias limitam-se a 40 (quarenta) horas mensais.



49 3805.3000
Rua Mônaco, 297D / Passo dos Fortes
89805-030 / Chapecó - SC

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extras trabalhadas em feriados, cada hora extra acumulada, será equivalente a uma hora e meia a serem compensadas.

04° - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL: Fica estabelecido jornada de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas;
- c) 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados.
- e) Os demais regimes de interesse mútuo de jornada especial entre a empresa e os/as empregados/as poderão ser homologados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na jornada de trabalho reduzida o salário será proporcional a carga horária laborada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tolerância no registro da jornada de trabalho e seus intervalos será de até 07 (sete) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração do horário de trabalho do diurno para noturno, se dará em caráter temporário, por no máximo 180 dias consecutivos, em face da substituição de licenças médicas, gestacionais e férias.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso para os horários compreendidos entre as 5 (cinco) horas da manhã às 20 (vinte) horas ocorrerão mediante acordo individual escrito, sendo facultado em escala o gozo ou a indenização dos intervalos;

PARÁGRAFO QUINTO: Nas jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, e serão consideradas compensadas as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 da CLT, considerando a aplicação do Art.59 desta Consolidação pela aplicação da reforma Trabalhista em vigor a partir de 11/11/2017.

05° - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE: O empregador dentro de suas possibilidades técnicas, propiciará aos empregados estudantes, dentro da área afim, troca de horário de trabalho, a fim de possibilitar seu acesso ao aperfeiçoamento profissional.

06° - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: O empregador abonará as faltas dos empregados/as estudantes nos horários de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficializados ou reconhecidos como tal. Devendo o/a empregado/a comunicar o fato a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

07° - REUNIÕES E TREINAMENTOS: As reuniões e treinamentos de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extraordinárias ou compensação destas mediante solicitação formal do empregado.

08° - LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS: Serão liberados/as pela empresa, os dirigentes da entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração, até 25 (vinte e cinco) dias por ano entre todos, sendo no máximo de cinco dias consecutivos em um mês, para participar representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venha em prejuízo de serviços essenciais



das empresas e solicitado pela entidade Sindical Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

09º - TROCA DE PLANTÕES: Fica assegurado, em caso de necessidade dos/as empregados/as, a permissão de troca de até cinco plantões mês com o outro colega, desde que comunicado com antecedência a chefia do setor, sendo que as trocas deverão ser formalizadas por escrito, e assinadas pelos/as mesmos/as, a compensação deverá ocorrer dentro do mês.

10º - SUBSTITUIÇÃO: As substituições de empregados/as por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará no pagamento de salário igual ao daquele substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que realize as atividades inerentes, com a mesma qualidade técnica e produtividade.

11º - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames médicos e laboratoriais exigidos pela empresa e/ou lei, serão pagos na integralidade pelo empregador. Tais exames deverão ocorrer periodicamente conforme estabelecido PCMSO, sendo obrigatório sua realização dentro do prazo solicitado pelo empregador.

12º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, serão avaliados pelo médico do trabalho da empresa, que através do exame clínico feito no trabalhador, lhe faculta o direito e a responsabilidade de homologar, ou estabelecer novo período de afastamento, ou recusar a acatar os dias de afastamento sugeridos por algum atestado trazido pelo empregado (sempre respeitando a hierarquia trazida pelo art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605 / 49, combinado com o art. 6, inciso III, da Lei 5.081 / 66), desde que entregue no serviço de medicina, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue pelo próprio empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento, salvo motivo de força maior que o impossibilite de comparecer ao SESMT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atestado deverá ser entregue acompanhado do receituário médico, com carimbo da dispensação da medicação da Farmácia da Unidade Básica quando esta for dispensada pela mesma.

13º - CONFIDENCIALIDADE: Fica facultado ao empregador a aplicação das penalidades legais cabíveis em caso de divulgação por qualquer meio de informações escrita, verbal e de imagem, gerada ou produzida no exercício da atividade do empregador, que venham infringir o Art. 186 e 187 do Código Civil Brasileiro: Art. 186 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Art. 187 “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites imposto pelo seu econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

14º - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÃO SOLIDARIA PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL: A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados abrangidos por este Termo de Acordo Coletivo de trabalho, a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) da folha de pagamento do mês de outubro, a título de contribuição solidaria para manutenção do trabalho sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição devida ao Sindicato Profissional deverá ser notificada por este e recolhida em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, ao banco ou instituição financeira que for indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o pagamento dos respectivos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento individualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o referido desconto, comprovante de recebimento pelo sindicato da carta de oposição ou



o aviso de recebimento da empresa de correios, no prazo de 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês do desconto.

15º - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO: Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento coletivo de Trabalho 2017-2019.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em cinco vias de igual teor, a serem submetidas ao registro na Delegacia Regional de Trabalho Subseção Chapecó do Estado de Santa Catarina.

Chapecó-SC, 21 de junho de 2018.



Maria Salete Cross

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Chapecó e Região



Severino Teixeira da Silva Filho

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira- Hospital Regional do Oeste



OSMAR ARCANJO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
HOSPITAL REGIONAL DO OESTE

